CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRATO N.º 161/2015

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA OS LABORATÓRIOS DE FÍSICA I E II, LABORATÓRIO DE RESISTÊNCIA DE MATERIAIS E LABORATÓRIO DE TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, DA **INTEGRADA** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR **EMPRESA GEOCENTER** COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS ELETRÔNICOS LTDA., **CONFORME** CLÁUSULAS CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

<u>CONTRATANTE</u>: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede nesta cidade, na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representada por sua Diretora Geral, Professora Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF sob o nº 130.513.421-49, com domicílio profissional no endereço retro citado.

CONTRATADA: GEOCENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS ELETRÔNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.110.365/0001-18, com sede na Rua João Cachoeira, 488, conj. 804, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04535-001, neste ato representada por Roberto Teruo Hirata, brasileiro, portador do CPF 845.366.168-53 e RG 8.985.244 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Cel. Luiz de Faria e Souza, 323, Apto. 14, Bairro Vila do Encontro, São Paulo/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 002/2015 - Itens 2 e 3, devidamente homologado pela Diretora Geral, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 -O Presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, nos termos e condições do Edital de Pregão Presencial N.º 002/2015 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA- Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

Item 02

Quantidade: Duas unidades;

➤ Marca: FOIF MODELO A30 GNSS RTK

➤ Valor unitário: R\$ 32.000,00

> Valor total: R\$ 64.000,00

Descrição: Par de Receptores GNSS RTK, de mesma marca e fabricante para maior compatibilidade do sistema, com capacidade de recepção mínima dos sistemas GPS, GLONASS e SBAS; Os receptores deverão receber e armazenar no mínimo dados brutos (código e fase) das constelações GPS (L1/L2/L2c/L5) e GLONASS (L1/L2); Permitir atualização para rastrear sinais dos satélites do sistema Galileo (E1/E5A). Receptor GNSS integrado em uma única peça (receptor e antena GNSS, bateria, rádio modem UHF/GSM e memória); Permitir gravar dados brutos com latência ≥ 10Hz; Possuir capacidade de rastreio ≥ 200 canais. posicionamento relativo estático (pós-processado) com acurácia (RMS) horizontal igual ou melhor que 3 mm + 1 ppm x Comprimento da linha de base e RTK horizontal igual ou melhor que 10mm + 1 ppm x comprimento da linha de

base; Os receptores devem possuir impermeabilidade contra água e poeira ≥ IP66; Capaz de realizar métodos de posicionamento: estático e cinemático; Trabalhar como base e rover; Possui tecnologia Bluetooth/wireless integrada (utilizar coletor de dados sem uso de cabos); Possuir interface/ conexão mínima por Serial, USB; Possuir memória interna mínima de 64 MB expansível até 2GB; Capaz de RTK UHF (rádios internos ≥ 1W) e GSM/NTRIP (via chip); Além dos rádios internos, cada par de receptores também deverá estar acompanhado de um rádio UHF (Base) externo com potência ≥25W e impermeabilidade \geq IP66; Cada receptor deverá estar acompanhado de um coletor de dados/Controladora com software de coleta de dados de campo (pósprocessado e RTK) -(compatível com o receptor ofertado) que possui as seguintes características mínimas: Processador com velocidade ≥520Mhz, Memória RAM (p/ programas) \geq 128Mb e NAND FLASH (p/ dados) \geq 512Mb, possuir display colorido e possuir função toque na tela do display (touch screen) . Software para coleta de dados de campo, o qual permite realizar as seguintes atividades com o receptor: levantamento pós-processado (Métodos Estático, Estático Rápido e Stop and Go); Levantamento em Tempo Real (RTK); Configuração do receptor e do rádio modem UHF interno; O software de coleta de dados RTK deve possuir as seguintes características: Configuração do Sistema de Coordenadas utilizando os principais DATUM (Mínimo - SIRGAS 2000, SAD69 e WGS-84); Determinação dos parâmetros necessários para trabalhar com o sistema de coordenadas local, ou seja, determinação da calibração do sistema de coordenadas; Levantamento e locação de coordenadas em tempo real; Configuração da frequência do rádio modem interno; Importação do modelo geoidal do IBGE (MAPG2010) para obtenção das altitudes ortométricas em tempo real (RTK); Importação e exportação de arquivos nos formatos DXF e ASCII entre outros; Diversas rotinas COGO: Offset, cálculo de áreas e perímetros, distâncias e azimutes, etc. O par de receptores GNSS (2 receptores) devem estar acompanhados de no mínimo: Composição do Sistema GNSS L1L2 RTK: 02 (dois) Receptores GNSS habilitados para trabalhos pósprocessados e RTK, com os seguintes acessórios: 02 (duas) Antenas UHF/GSM para rádio modem interno; 02 (dois) Cabos RS232 (serial) para configuração e transferência de dados; 02 (dois) Cabos USB para configuração e transferência de dados; 02 (dois) Carregadores de bateria Bi-Volt (100 ~ 240 VCA); 02 (dois) Coletores de Dados com Software para Levantamento Pós- Processado e RTK; 02 (dois) Cabos Mini USB para configuração e transferência de dados; 02 (dois) Carregadores de bateria; 01 (um) Rádio Base (Rádio externo para longo alcance); 01 (uma) Antena para rádio base; 2 (dois) Cabos RS-232 serial para configuração do rádio via computador; 01 (um) Cabo de comunicação entre o receptor e o rádio. 01 (uma) Maleta para transporte do Sistema GNSS RTK; 2 (duas) maletas/bolsas para transporte dos receptores e coletoras. Acessórios para uso dos equipamentos em campo: 01 (um) Tripé de alumínio para base; 01 (uma) Base nivelante com adaptador para base; 02 (dois) Bastões telescópicos de 2,60 m para antena do rádio base e receptor rover; 02 (dois) Tripés para bastão (para antena do rádio base e receptor rover); 02 (dois) Suportes de bastão para coletor de dados. Software para Pós-Processamento de Dados Brutos: Processamento de dados brutos GNSS (GPS + GLONASS) obtidos a partir de levantamentos Estático, Estático Rápido e Stop and Go. Ajuste de rede geodésica; Gerenciador de sistema de coordenadas com diversos DATUM e Elipsóide; Editor de evento; Geóide global e local; Planejamento de missão; Importação e exportação para os formatos RINEX versão 2.10, 2.11 e outros; Gerenciador de pontos; Visualização de dados em tela; Gerenciador de modelos de antenas com os principais modelos inseridos e opção de criar novo modelo; Exportação e importação das coordenadas em ASCII, DXF e outros formatos; Licença do Software deve ser através de hardlock. O software deve estar em português (licença do software para coleta de dados de campo,); Possuir manual de instrução em português (operação).

- Assistência técnica: O equipamento, incluindo seus acessórios e software, deve ter garantia de assistência técnica na FIMES;
- Recebimento: A aceitação definitiva da máquina será feita após a verificação de todas as especificações por parte da FIMES;
- ➤ Garantia: Termo de Garantia com prazo mínimo de 1 ano, contado a partir da disponibilidade da máquina para uso no local de instalação.

Item 03

Quantidade: Uma unidade;

➤ Marca: FOIF MODELO RTS102

➤ Valor unitário: R\$ 13.000,00

➤ Valor total: R\$ 13.000,00

> Descrição: Uma Estação Total Eletrônica com duplo display de cristal líquido, teclado alfanumérico expandido e menus em Português, possuir leitura direta de 1" e precisão de 2", alcance de 2.000m com prisma, precisão linear de 2mm + 2ppm com prisma, coletor de dados interno com memória para 24.000 pontos de medição ou 48.000 pontos de coordenadas e prumo ótico. Permitir definir o traçado horizontal a introdução de tangentes, curvas, espirais e ponto de interseção de curva; permitir a locação de traçado horizontal com o intervalo de estaqueamento a ser definido por usuário, com possibilidade de locar o eixo, bem como as paralelas com distancias variáveis à direita ou à esquerda; permitir medir a altura de pontos inacessíveis; Permitir Calcular: cota da estação, através de leitura de pontos conhecidos; área, durante a coleta de dados ou pontos armazenados; distância horizontal, vertical e desnível entre pontos lidos da mesma estação, coordenada X, Y e Z de ponto inacessível, após leitura de três pontos no mesmo plano (ex.: levantamento de pontos inacessíveis em fachadas de prédios), coordenada relativa de ponto em relação a uma linha base, montagem de biblioteca com 50 códigos. Um Par de Prisma com suporte,

- acompanha alvo engate com rosca de 5/8 e engate rápido, Bastão extensível 4.70m em alumínio, rosca W 5/8" ou engate baioneta para prisma,01 (um) Tripé de alumínio para estação total.
- Assistência técnica: O equipamento, incluindo seus acessórios e software, deve ter garantia de assistência técnica na FIMES;
- ➤ Recebimento: A aceitação definitiva da máquina será feita após a verificação de todas as especificações por parte da FIMES;
- Figure Garantia: Termo de Garantia com prazo mínimo de 1 ano, contado a partir da disponibilidade da máquina para uso no local de instalação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Os equipamentos, objeto deste Contrato, serão instalados na Fazenda Experimental Luis Eduardo de Oliveira Sales - FELEOS, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas na Subcláusula Primeira da cláusula segunda deste contrato, com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Quando do recebimento dos itens, a **CONTRATANTE** procederá a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1 -A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega, treinamento, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão de até 30/06/2015, após a entrega da Nota de Empenho, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia dos itens perdurará independentemente da vigência do contrato, nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Eventual descumprimento da garantia, após o período de vigência contratual, sujeitará à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

- 4.1 -O recebimento dos equipamentos serão realizado em duas etapas, a saber:
 - **4.1.1 Primeira etapa recebimento provisório,** se dará no momento da entrega dos equipamentos pela transportadora no endereço da **CONTRATANTE** indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda.
 - **4.1.2** -Segunda etapa recebimento definitivo, este se dará quando o responsável pelo recebimento conferir as especificações dos equipamentos entregues, conforme solicitado e estando de acordo, dará o aceite na nota fiscal.
- 4.4 -Os equipamentos, objeto deste contrato, serão entregues no local definido pela **CONTRATANTE**, conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda,com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.
- 4.5 -Os equipamentos deverão se entregues obedecendo rigorosamente à quantidade contratada e a especificação, conforme na Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda.
- 4.6 A entrega dos equipamentos, objeto desta licitação, deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos,** contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO

5.1 -A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1° do art. 65 da Lei n.° 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2° do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.° 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1 -Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com aquisição dos equipamentos.
- 6.1.2 -Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato.
- 6.1.3 -Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 -Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.1 -Entregar e instalar os equipamentos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, em especial no termo de referência;
- 7.1.2 -Apresentar os equipamentos a serem fornecidos devidamente embalados e acondicionados, se for o caso, com catálogos, manuais ou outra forma de apresentação, de modo a indicar as características essenciais dos produtos;Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o **CONTRATANTE** durante a entrega;
- 7.1.3 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) equipamento(s) em que se verifiquem danos e/ou defeitos de qualquer natureza bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.1.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado nos endereços indicados na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda;
- 7.1.5 -Entregar equipamentos novos e de primeiro uso comprovado;

- 7.1.6 Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 7.1.7 Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

8.1 -A **CONTRATADA** deverá emitir Termo de Garantia após a entrega dos materiais adquiridos pela **CONTRATANTE.** O prazo de garantia mínima dos materiais será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA- DO PREÇO E ORÇAMENTÁRIA

- 9. 1 -O valor global do Contrato é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).
- 9.2 -Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, os objetos do presente Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.364 - Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação - 12.364.0430.8081 - Manutenção Unidade Básica das Ciências Exatas - CEC - 449052 - 0110–Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

- 10. 1 Após a entrega, instalação completa e treinamento do objeto licitado, será emitida Nota Fiscal. O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais, sendo uma em até 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da Nota Fiscal e o segundo, 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, mediante depósito em conta bancária.
- 10.2 -À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.
- 10.3 -Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 10.4 -Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.
- 10.5 -No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato.
- 10.6 -A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do §4° do art. 3° da IN n° 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN n° 4 de 15 de outubro de 2013.
- 10.7 -Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas

optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB n° 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

- 10.8 É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretenso crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- 10.9 A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.
- 10.10 -Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO</u>

- 11.1 -Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3 -Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
 - 13.1.1–Advertência;
 - 13.1.2 Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5°(quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 13.1.3 desta cláusula;
 - 13.1.3 -Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;
 - 13.1.4 -Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
 - a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
 - d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;

- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 13.1.4 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.
- 13.2 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da CONTRATANTE, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.
- 13.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 -O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no

prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 -Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 11 de março de 2015.	
	Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.
	GeoCenter Comércio de Equipamentos Ópticos Ltda.
TESTEMUN	HAS:
1 ^a	
CPF:	
2°	
CPF·	